ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da Justificativa e Necessidades

1.1. Justificativa

A gestão da manutenção predial configura-se como atividade estratégica e complexa, exigindo planejamento criterioso, alocação responsável de recursos e coordenação eficiente de equipes. Consiste em um conjunto de ações interligadas e contínuas, voltadas à preservação e à restauração da funcionalidade das edificações públicas, assegurando padrões adequados de segurança, acessibilidade e conformidade legal, indispensáveis ao pleno funcionamento da Administração Municipal de Cachoeirinha.

A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de manter a infraestrutura predial da Prefeitura em condições adequadas de uso, garantindo segurança, conforto e eficiência operacional. A execução contínua dos serviços de manutenção previne falhas estruturais e funcionais que poderiam comprometer a integridade física das edificações, colocando em risco servidores e usuários, além de gerar custos futuros mais elevados com reparos corretivos.

Nesse contexto, a manutenção predial não se restringe à preservação do patrimônio público, mas constitui medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Além de prolongar a vida útil das edificações, a manutenção preventiva e sistemática promove ambientes mais seguros, confortáveis e funcionais para servidores, estudantes e cidadãos em geral.

Por fim, a Administração Municipal busca a padronização dos processos de manutenção predial, mediante o estabelecimento de rotinas claras, critérios técnicos uniformes e práticas preventivas. Essa padronização visa assegurar maior eficiência, transparência e controle na execução dos serviços, otimizando a aplicação de recursos públicos, reduzindo falhas recorrentes e permitindo acompanhamento sistemático das condições estruturais e funcionais das edificações municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p70486d6216f96

2. Definição e Escopo do Objeto

2.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos, a serem executados nos imóveis **próprios, locados ou disponibilizados para uso da Administração Municipal**, incluindo escolas, secretarias, e demais edificações utilizadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, localizadas no município de Cachoeirinha - RS.

O escopo inclui, ainda, a execução de pequenas adaptações e reformas, bem como serviços especializados de manutenção de vegetação, tais como poda e remoção de árvores em áreas públicas internas do município do município.

Todos os serviços deverão ser executados por equipes técnicas dedicadas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, insumos, peças, materiais e veículos necessários à perfeita execução dos trabalhos.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de natureza de serviço comum de engenharia com dedicação de mão de obra exclusiva, de acordo com Art. 6º da Lei 14.133/2021.

2.2. Da Classificação do Objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021.

A presente contratação configura-se como serviço comum de engenharia, abrangendo ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, voltadas à manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com a devida preservação de suas características originais, em conformidade com o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência.

Trata-se, portanto, de serviço comum de engenharia com dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades.2.3. Do Escopo do Objeto

2.3. Do Escopo do Objeto

2.3.1 Da Descrição Geral

Os serviços objeto desta contratação compreenderão, de forma geral, atividades de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo áreas como hidráulica, elétrica, civil, pintura, marcenaria, serralheria, alvenaria, além de pequenas reformas de manutenção e adaptações necessárias às edificações municipais. Incluem-se tanto os serviços realizados sob demanda, definidos por meio de ordens de serviço emitidas pela Administração municipal através dos resposáveis designados pelo poder público (gestor e/ou fiscal), quanto a manutenção de plantões para atendimento emergencial sempre que necessário. Para a execução das atividades, aplicam-se os termos e definições das normas ABNT NBR 14.037, NBR 5.671 e NBR 5.674, que disciplinam a gestão e a manutenção de edificações. Nesse contexto, os serviços visam reparar, preservar e manter em bom estado de conservação os imóveis públicos, assegurando sua funcionalidade e segurança ao longo do tempo, prevenindo falhas e danos. Incluem-se também intervenções que compreendem alterações, reparos, melhoramentos ou adaptações nas condições da edificação existente, com ou sem mudança de função, a fim de recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou

segurança, sempre respeitando os limites de pequenas intervenções, como reparos elétricos simples — a exemplo da substituição de tomadas, interruptores e luminárias — e adequações de baixa complexidade.

2.3.2 Da Especificação, Organização das Equipes – Frequência e Horários

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, com dedicação exclusiva, conforme apresentado na planilha orçamentária em anexo. Será de sua responsabilidade manter 01 (um) supervisor de obras portador de carteira Nacional de Habilitação, 03 (três) encarregados geral de obras, ambos devidamente com disponibilidade de telefone celular funcional sempre ativo, de modo a assegurar comunicação imediata com os fiscais e gestores contratuais. Compete ainda ao supervisor de obras, organizar e controlar a execução dos trabalhos ordenados pela administração municipal por meio de ordens de serviço, e que serão devidamente registradas em planilhas mensais como – planilhas de controle dos serviços (anexo a esse), contendo a discriminação dos serviços executados no período, sujeitas à verificação e validação pelos gestores contratuais responsáveis.

Os profissionais deverão atuar em regime de dedicação exclusiva, 5 (cinco) dias por semana, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantindo a plena disponibilidade para atendimento das demandas da Administração Municipal.

Para a execução dos serviços contratados, serão disponibilizadas três equipes técnicas:

- Equipe 01: dedicada exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação (SMED), responsável pelo atendimento direto das demandas de manutenção das escolas, complexos educacionais e demais unidades vinculadas;
- Equipes 02 e 03: destinadas ao atendimento das demais unidades administrativas e estruturas públicas do Município, sob a coordenação e gestão da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento. Essas equipes atuarão de forma organizada e coordenada

conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias, podendo, no decorrer da execução contratual, ser designada uma delas para dedicação exclusiva a determinada unidade, caso se verifique necessidade devidamente fundamentada.

2.3.3 Quadro de profissionais:

Posto de Trabalho	Sec. Planejamento	SMED	Sec. Administração
Engenheiro Civil ou Arquiteto	1*		
Técnico Segurança do Trabalho	1*		
Supervisor de Obras	1*		
Encarregado Geral de Obras	1	1	1
Eletricista	1	2	1
Encanador/Bombeiro Hidráulico	1	1	1
Pedreiro	4	6	4
Pintor	2	6	2
Carpinteiro	1	2	2
Auxiliar de Manutenção Predial	10	13	12
Serralheiro/Soldador	1	2	1
Jardineiro/Roçador	3	4	4
Motorista Caminhão	1,33*	2,33*	1,33*
Motorista Transporte	2	2	2
Operador de Máquinas	0,33*	0,33*	0,33*

*A mão de obra será utilizada em conjunto como determina a planilha

O Responsável Técnico, o Técnico em Segurança do Trabalho e o Supervisor de Obras também serão compartilhados, juntamente aos funcionários que ficarão de sobreaviso que também serão utilizados por

todas as equipes de trabalho (conforme planilha) em um âmbito geral do contrato, minimizando custos operacionais gerais da contratação.

Sobreaviso	
Encarregado de Obras	1
Eletricista	1
Pedreiro	1
Encanador/Bombeiro Hidráulico	1

Todos os funcionários que irão operar equipamentos que exijam capacitação, deverão possuir cursos específicos, como motosserra, roçadeira e demais equipamentos.

A empresa deverá apresentar veículos para o deslocamento dos seus funcionários, ferramentas e equipamentos aos locais de prestação de serviços ao longo do dia.

A Contratada deverá prever equipe de sobreaviso, com no mínimo 01 eletricista, 01 pedreiro e 01 encanador/bombeiro hidráulico além do supervisor, fora dos horários previstos no parágrafo anterior.

Os quantitativos de funcionários especificados na planilha são os mínimos necessários, devendo estar sempre disponíveis para realizar as tarefas designadas pela administração. Contudo, conforme a necessidade, o município poderá solicitar o aumento do número de funcionários ou a formação de novas esquipes de trabalho através de aditivo contratual, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Caso ocorra dano ao patrimônio público ou privado durante a execução contratual, não previstos como parte dos serviços, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, ficando inteiramente responsável de realizar os procedimentos de reparação imediata e caso necessário até indenização.

2.3.4 Do pessoal técnico

Considera-se **pessoal técnico** o conjunto de profissionais responsáveis pela execução direta, supervisão e controle das atividades de manutenção predial preventiva e corretiva, composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto – responsável técnico pelo contrato, devidamente registrado no CREA ou CAU;

01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho – responsável pela orientação e fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

01 (um) Supervisor de Obras – preposto da Contratada, encarregado da coordenação operacional e da interlocução direta com a fiscalização e os gestores contratuais;

2.3.5 Instalações Físicas

A Contratada deverá manter instalações adequadas à frota vinculada ao contrato, de forma a abrigar, em um único local, todos os veículos utilizados na execução dos serviços. O espaço deverá estar situado a uma distância máxima de 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, localizada na Avenida Flores da Cunha, nº 2209.

As instalações deverão possuir licenciamento ambiental válido para as atividades de lubrificação e lavagem de veículos e equipamentos, em conformidade com a legislação vigente, além de atender integralmente às disposições da Norma Regulamentadora NR-24, contemplando todos os requisitos mínimos de refeitórios, sanitários, vestiários e demais dependências obrigatórias.

É vedado o pernoite de veículos em vias públicas, devendo estes permanecer estacionados exclusivamente no interior da garagem autorizada.

A Contratada deverá informar à Administração Municipal o endereço do local de guarda dos veículos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, comunicando qualquer alteração em até 24 (vinte e quatro) horas de sua efetivação.

Será de responsabilidade exclusiva da Contratada responder por

eventuais danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas em suas instalações, devendo promover imediata reparação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.3.6 Destinação dos Resíduos

Os resíduos produzidos durante a execução contratual serão classificados como Classe II – A e B, de acordo com a NBR 10004/2004 e gerenciados de acordo com as diretrizes e procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002 ou quaisquer normas legais vigentes. A Contratada responderá como GERADOR – caracterizado na referida Resolução – e, sempre que solicitado pela fiscalização ou por qualquer órgão ambiental competente, deverá prestas informações completas sobre a caracterização, manejo, transporte e a disposição final dos resíduos gerados durante a vigência do contrato.

Ficará ao encargo da Contratada, o transporte e manejo dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, e que deverão ser devidamente depositados em local licenciado pelos órgãos responsáveis ambientais e em conformidade com os condições de habilitação necessárias exigidos neste Termo.

Caberá a Contratante a emissão de todas as MTRs dos resíduos gerados diariamente por todos os serviços descritos.

Fica condicionado o pagamento de todos os serviços (mão de obra, materiais e destino final), à baixa/conclusão da MTR no local informado para destinação final adequada.

As MTRs geradas no mês exercício deverão ser encaminhadas mensalmente junto a medição do respectivo mês.

Possíveis sinistros ou danos ambientais, causados em qualquer etapa da execução dos serviços, no manejo, no transporte ou no destino final deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, sendo responsabilidade exclusida da Contratada a reparação imediata e

podendo responder pelos danos acarretados de acordo da legislação vigente.

A **quantidade de resíduos destinada será apurada mensalmente pela fiscalização contratual**, com base nas MTRs apresentadas, e **o pagamento será efetuado conforme o volume efetivamente destinado**.

3. Das Especificações Técnicas

3.1. Veículos e Equipamentos;

VEÍCULO	TOTAL (Un)
CAMINHONETE CABINE DUPLA COM MOTOR 1.6 GASOLINA OU FLEX, CÂMBIO MANUAL, 2 PORTAS, ANO A PARTIR DE 2024	3 un
VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E FERRAMENTAS - CAPACIDADE MÍNIMA 16 PASSAGEIROS - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2006.	6 un
VEÍCULO FRETE BAÚ FECHADO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	2 un
VEÍCULO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 6m³ E CABINE ESTENDIDA - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	2 un
CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	1 un

VEÍCULO COM CESTO AÉRO, MÍNIMO DE 10 METROS DE ALTURA, COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA TRABALHO EM ALTURA, ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2015	240 hs
RETROESCAVADEIRA - ANO DO VEÍCULO A PARTIR DE 2010	1

Os veículos utilizados pela prestadora de serviços deverão estar cobertos por seguro que deverá atender às necessidades diante da possibilidade haver prejuízo em razão de danos causados acidentalmente pelo uso de seus veículos ou resultante de ação de terceiros.

É de responsabilidade da contratada a guarda, conservação e zelo das ferramentas, veículos e máquinas utilizados na prestação dos serviços, bem como a substituição imediata daqueles que não estiverem em perfeitas condições de uso.

Deverá ser realizada a substituição imediata de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentes que não dispuserrem de perfeitas condições de uso.

3.2. MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E VEÍCULOS

3.2.1 Todo o material necessário à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, que deverá fornecer também as ferramentas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas técnicas vigentes, bem como todos os insumos e materiais consumíveis indispensáveis ao uso desses recursos, tais como brocas, discos de corte, serras para arco, lixas, ponteiras para parafusadeiras, combustível, entre outros itens necessários à adequada execução dos serviços demandados.

3.2.1.1. A responsabilidade da Contratada quanto ao fornecimento de materiais limita-se aos itens previstos na planilha de composição de custos, sendo o pagamento devido apenas em relação aos quantitativos efetivamente utilizados, ou seja, por demanda. Ressalta-se que os quantitativos constantes da planilha não possuem caráter exaustivo, servindo unicamente como referência para fins de disputa, podendo ser ajustados para mais ou para

menos, conforme a necessidade real da execução dos serviços.

3.2.1.1.1. Os materiais eventualmente necessários à execução dos serviços e que não estejam contemplados na planilha de composição serão de responsabilidade da Administração Municipal, que providenciará a sua aquisição para garantir a adequada realização do objeto contratual.

3.2.2 Especificações dos equipamentos:

- Andaimes com altura de 10 metros e com rodas – 3 un.
- Motosserra a Gasolina 52cc* Profissional sabre 20 motor 2t MG52cc - 5 un.
- Roçadeira a Gasolina 63cc* - 9 un.
- Soprador de folhas a gasolina 41,5cc* - 9 un.
- Geofone – Detector de vazamento de água – 3 un.

3.2.2.1. Todos funcionários somente poderão trabalhar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, devendo a empresa contratada fornecê-los, tantas unidades, quanto forem necessárias à boa apresentação, asseio e segurança de acordo com a ocupação de cada funcionário;

3.3. Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações, Veículos e Equipamentos

3.3.1. Nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será exigido dos licitantes, como requisito de habilitação técnica:

a) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, previsto nos itens 2.3.4 – 2.3.5 – 3.1;

b) Declaração expressa de disponibilidade efetiva do

pessoal técnico, instalações e equipamentos previsto nos itens 2.3.4 – 2.3.5 – 3.1, admitindo promessa futura;

c) Qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, como previsto nos itens 2.3.4;

d) Relação de compromissos já assumidos pelo licitante que possam reduzir a disponibilidade do pessoal técnico, nos termos do §8º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, entende-se por disponibilidade a efetiva aptidão do licitante para utilizar os meios necessários à execução do contrato, independentemente de propriedade, admitindo-se comprovação mediante contratos de locação, cessão, leasing, alienação fiduciária ou outros instrumentos jurídicos idôneos, adimitindi-se promessa futura.

3.3.3. Todas as comprovações exigidas e que foram declaradas pelo licitante vencedor, deverão ser comprovadas na assinatura do contrato, como preconiza o item 19.1.

3.3.4. Se a licitante for declarada vencedora e for observada o não atendimento das obrigações contidas neste termo de referência, será instaurado processo sanssanatorio que poderá levar a rescisão contratual por inexecução, com a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa contratual;

b) execução da garantia contratual;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.3.5. A apresentação de declaração ou documentos falsos sujeitará o licitante, ainda, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal nos termos do art. 299 do Código Penal.

4.1 Da Vigência

O contrato terá **vigência inicial contada a partir da data da emissão da ordem de início dos serviços**, a qual será expedida pela Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento contratual**, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam os prazos e a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de serviços contínuos.

O **licitante vencedor não poderá se recusar a assinar o contrato após a homologação da licitação**, sob pena de instauração de processo sancionatório, entre eles os previstos no **arts. 90, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

Nos termos da legislação, o contrato será de 60 meses (05 anos), prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração. A extinção antecipada poderá ocorrer caso deixem de existir tais condições.

A renovação será realizada a cada 12 meses observados os limites estabelecidos no paragrafo anterior.

O contrato será reajustado anualmente, na data da proposta, com base no índice oficial definido no decreto municipal, a fim de preservar o valor real da remuneração contratual.

Além do reajuste anual, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de fatos que alterem a relação originalmente pactuada entre encargos e contraprestações

5.1 Das Obrigações do Contratante

(art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela

Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

5.4. **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços** prestados pela Contratada objeto deste Termo de Referência;

5.5. Atestar formalmente as medições e os relatórios mensais apresentados, como condição para o pagamento;

5.6. **Emitir as ordens de serviço** necessárias à execução das atividades previstas, definindo as prioridades e locais de realização;

5.7. **Disponibilizar os materiais ou insumos necessários à execução dos serviços que não estejam contemplados na Planilha de Materiais** apresentada em anexo (Anexo II – Planilha de Materiais)

5.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas da Contratada;

5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Comunicar à Contratada, para emissão de Nota Fiscal, em relação à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

5.11. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.12. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, quando cabíveis;

5.13. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção de medidas cabíveis diante do descumprimento contratual;

5.14. Decidir, no prazo de até 01 (um) mês, sobre solicitações e reclamações relativas à execução do contrato, admitida prorrogação motivada por igual período;

5.15. Responder, no prazo máximo de 01 (um) mês, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, podendo haver prorrogação motivada por igual período, observado

o art. 131 da Lei nº 14.133/2021;

5.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual;

5.17. Comunicar formalmente à Contratada eventuais alterações no projeto, quando configurada a hipótese do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

5.18. Observar, no tratamento de dados pessoais relacionados à execução do objeto, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas.

5.19. O prazo para resposta a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não apresentar os documentos e informações solicitados pelo Contratante para instrução adequada do requerimento.

5.20. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos a terceiros decorrentes de sua atuação, empregados ou prepostos.

6.1 Das Obrigações da Contratada

(art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações legais, editalícias e contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

6.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato;

6.1.2 Alocar profissionais habilitados e em número suficiente para cumprimento do contrato, com materiais, equipamentos e ferramentas adequados;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4 Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como por danos à Administração ou a terceiros;

6.1.5 Atender às determinações do fiscal e da autoridade superior, prestando as informações solicitadas;

6.1.6 Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigente do Contratante, agente da licitação ou fiscal/gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

6.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF ou em outros meios eletrônicos, apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, as seguintes certidões:

- conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- regularidade fiscal perante Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital;
- CRF (FGTS);
- CNDT (Débitos Trabalhistas).

6.1.8 Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como as previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9 Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução dos serviços;

6.1.10 Prestar todas as informações solicitadas pelo Contratante, garantindo acesso ao local e aos documentos relacionados à execução;

6.1.11 Paralisar atividades em desacordo técnico ou que coloquem em risco pessoas ou bens, quando determinado pelo Contratante;

6.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e ferramentas necessários;

6.1.13 Executar os trabalhos em conformidade com normas legais e regulatórias, mantendo o local limpo, seguro e disciplinado;

6.1.14 Submeter previamente ao Contratante, por escrito, alterações nos métodos executivos que extrapolem este Termo de Referência;

6.1.15 Não empregar menores de 16 anos, salvo como aprendizes a partir dos 14 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.16 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, respondendo administrativa, civil e penalmente por uso indevido;

6.1.18 Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis previsíveis no setor;

6.1.19 Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as normas de segurança do Contratante.

6.4. Obrigações Pertinentes à LGPD

6.2.1 Sempre que realizar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto contratual, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como normas regulamentares aplicáveis;

6.2.2 O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se ao estritamente necessário para a execução do objeto, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2.3 A Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não

autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6.2.4 Sempre que aplicável, a Contratada deverá assegurar o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, nos termos dos arts. 17 a 22 da LGPD, especialmente quanto a pedidos de confirmação de existência de tratamento, acesso, correção, eliminação, portabilidade e informação sobre compartilhamento.

6.2.5 A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente por qualquer violação à LGPD decorrente de sua atuação ou de seus prepostos, arcando com os danos causados à Administração, a terceiros e aos titulares de dados pessoais.

6.2.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, contratuais, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

7.1 Modelo de Gestão do Contrato

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.

7.1.3 As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

7.1.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5 Após a ordem de inicio o municpio convocar reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo:

- obrigações contratuais;
- mecanismos de fiscalização;
- estratégias de execução do objeto;
- plano complementar de execução da Contratada, quando houver;
- método de aferição dos resultados;
- sanções aplicáveis.

7.2 Do Preposto (Supervisor de Obras)

7.2.1 A Contratada designará formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres na execução do contrato;

7.2.2 O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro.

7.3 Da Fiscalização

7.3.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, titular ou substituto, conforme designação por Decreto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 O fiscal acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas, anotando no histórico todas as ocorrências e determinando medidas corretivas.

7.3.3 Compete ao fiscal:

- realizar as medições dos serviços executados;
- aprovar a planilha de medição emitida pela Contratada;
- adotar medidas preventivas de controle;

- informar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios.

7.3.5 Em caso de descumprimento de obrigações, o fiscal atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

7.4 Do Gestor do Contrato

7.4.1 O gestor do contrato exercerá a coordenação dos atos de fiscalização administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual referentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual.

7.4.2 Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento;
- registrar, em relatório de riscos eventuais, problemas que possam afetar a liquidação e o pagamento da despesa;
- adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente/setor competente.

8.1 Da Rescisão Contratual

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais e legais cabíveis.

8.4. A rescisão poderá ser:

a. Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo e devidamente justificado, desde que haja conveniência para a Administração;
b. Administrativa ou Unilateral – determinada pela Administração, nos casos previstos em lei e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
c. Judicial – nos termos da legislação processual civil, mediante decisão do Poder Judiciário.

8.5. Constituem causas de rescisão administrativa, entre outras previstas na legislação:

- o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular das disposições contratuais;
- a lentidão no cumprimento do contrato, com comprometimento da execução;
- o atraso injustificado na execução do objeto;
- a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação;
- a subcontratação total ou parcial sem autorização;
- a falência, insolvência civil, recuperação judicial ou dissolução da Contratada;
- o descumprimento das determinações regulares da fiscalização;
- a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- a não disponibilização dos veículos zero quilômetro no prazo de 90 (noventa) dias, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.6. A rescisão acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- retenção de créditos para garantia dos prejuízos causados;
- aplicação das penalidades contratuais e legais;
- assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;
- execução da garantia contratual;
- declaração de inidoneidade, nos termos da lei.

8.7. A rescisão será formalizada mediante ato escrito e motivado da autoridade competente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.1 Das Garantias Contratuais

9.3. Em atendimento ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

9.4. A exigência da garantia fundamenta-se na **natureza do objeto contratado** — prestação de serviço público essencial, contínuo e de alta relevância — cujo inadimplemento pode ocasionar **graves prejuízos à Administração e aos trabalhadores, afetando diretamente a continuidade e a regularidade dos serviços de interesse coletivo**.

9.5. A fixação do percentual em **10%** apoia-se no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021** e no entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que admite a **majoração da garantia até esse limite** quando houver **complexidade e risco na execução**, circunstâncias características dos contratos de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, marcados por **passivo**

trabalhista potencial, rotatividade de equipes e risco de descontinuidade.

9.6. Considerando a natureza estratégica do objeto ora licitado, consistente na **manutenção predial preventiva e corretiva dos próprios públicos municipais**, bem como o histórico de **problemas enfrentados pelo Município de Cachoeirinha/RS em contratações anteriores** — incluindo **interrupção da prestação dos serviços, descumprimento de cláusulas contratuais, abandono das obrigações assumidas e inadimplência de empresas terceirizadas com seus funcionários** — evidencia-se a necessidade de adoção de medida de proteção ampliada.

9.7. Registra-se que, em **anos recentes**, a Municipalidade enfrentou **inadimplemento contratual e paralisação de serviços** por parte de empresas terceirizadas, com **impactos diretos sobre a continuidade e a regularidade de serviços públicos essenciais**, tais como **limpeza e manutenção de escolas, unidades de saúde e vias urbanas**.

9.8. Em casos notórios, a **Justiça do Trabalho** determinou que a **Prefeitura quitasse diretamente salários atrasados** de funcionários terceirizados — como ocorreu **em 2022**, quando houve interrupção parcial das atividades de limpeza e conservação dos prédios públicos municipais.

9.9. Diante desse histórico, a adoção da **garantia contratual de 10% (dez por cento)** visa **resguardar a Administração Municipal contra eventuais prejuízos financeiros, atrasos ou interrupções**, **bem como proteger os direitos dos trabalhadores vinculados à execução contratual**, assegurando a **execução integral do contrato**, a **continuidade dos serviços públicos essenciais** e o **ressarcimento de danos em caso de inadimplemento**. Trata-se de **medida de prudência administrativa e de mitigação de risco**, plenamente compatível com a **complexidade, o caráter essencial**

e a natureza estratégica do objeto, reforçando a **vantajosidade, a segurança jurídica e a proteção do interesse público e social**.

9.10. A garantia prestada destina-se a assegurar:

- o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- a cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento;
- a reparação de danos causados à Administração ou a terceiros;
- a execução de penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas.

9.11. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas em lei, à escolha da Contratada:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

9.12. A comprovação da prestação da garantia será condição para a assinatura do contrato, devendo ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, e será atualizada sempre que houver alteração do valor contratual em razão de aditamentos.

9.14. A garantia prestada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que não utilizada nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A garantia reverterá em favor do Contratante no caso de rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo

da indenização suplementar por perdas e danos, se cabível.

10.1 Das Penalidades

10.3. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o ato praticado pelo licitante ou Contratada, com dolo ou culpa, que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou convocação;

10.1.5 não mantiver a proposta, salvo motivo superveniente justificado, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

b) recusar-se a detalhar a proposta quando exigido; pedir desclassificação após encerrada a etapa competitiva;

c) deixar de apresentar amostra exigida; apresentar amostra em desacordo com o edital;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.7 ensejar atraso ou retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou execução;

10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo, inclusive:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.4. Constatada a infração, a Administração poderá aplicar, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções (Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos causados à Administração e à coletividade;
d) a vantagem auferida pelo infrator;
e) a existência de programa de integridade implementado.

10.6. Multas

10.6.1. Multa moratória:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
– O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a

Administração a rescindir o contrato por descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. Multa compensatória:

a) de 5% a 30% do valor do contrato, para as infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
b) de 5% a 30% do valor do contrato, para a inexecução total (item 10.1.3);
c) de 5% a 30% do valor do contrato, para a inexecução parcial grave (item 10.1.2);
d) de 5% a 30% do valor do contrato, para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.7;
e) de 5% a 30% do valor do contrato, para a infração descrita no item 10.1.1.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.8. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.9. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, quando a infração for de menor gravidade (item 10.1.1), não justificando penalidade mais severa.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, às infrações praticadas quando não couber penalidade mais grave, ficando a Contratada impedida, na forma da lei, de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta.

11.1 Da Medição e Comprovação dos Serviços

11.3. A medição dos serviços de manutenção será realizada mensalmente, com base em documentação apresentada pela

Contratada e validada pela fiscalização do contrato, devendo incluir, no mínimo:

a) Planilhas mensais com a descrição detalhada dos serviços executados, locais atendidos, quantidades e unidades de medida;
b) Ordens de Serviço (OS) emitidas e assinadas pelo preposto da Contratada e pelo fiscal designado, registrando as demandas atendidas;
c) Relatórios de vistoria e aceite dos serviços,
d) Relatórios contendo discriminação dos itens utilizados (quantidade);
e) Comprovante de destinação dos resíduos, quando aplicável, por meio do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, com indicação do quantitativo (em metros cúbicos) e identificação da empresa receptora devidamente licenciada;
f) Licenças e autorizações ambientais da destinação final dos resíduos, emitidas pelos órgãos competentes, sempre que exigido pela legislação;
g) Demais relatórios e registros complementares solicitados pela fiscalização.

12.1 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e da Habilitação

12.3. Forma e critério de seleção

12.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, conforme o **art. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço Global.**

12.3.2. A licitação será adjudicada por lote único, abrangendo os itens especificados na planilha.

12.3.3. O modo de disputa será o aberto.

12.3.4. O julgamento das propostas será realizado com base no valor ofertado, o qual deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do objeto descrito neste Termo de Referência, abrangendo, entre outros: mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; estrutura física; veículos; equipamentos; operação e manutenção de veículos e equipamentos; insumos; seguros obrigatórios; despesas administrativas; bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos inerentes à adequada prestação dos serviços.

12.3.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que observado o atendimento integral às exigências do edital e das normas legais aplicáveis.

12.4. Ordem procedimental da licitação

12.4.1. A Administração Pública Municipal, com fundamento no § 1º do art. 17 e no inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, adota, nesta licitação, a **inversão da ordem procedimental**, de modo que a fase de habilitação antecederá o julgamento das propostas. A medida é excepcional e encontra amparo em ato motivado, que explicita os benefícios decorrentes dessa inversão e sua relevância para a adequada condução do certame.

12.4.2. Tal decisão decorre da análise de riscos realizada na fase de planejamento da contratação (art. 18, X, Lei 14.133/2021), a qual identificou **riscos significativos à continuidade e à qualidade da execução contratual** caso o processo seguisse o rito ordinário. A natureza do objeto — serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos próprios públicos municipais, compreendendo escolas, unidades de saúde e edificações administrativas — **demanda comprovada capacidade técnica, idoneidade e regularidade operacional** da futura contratada, considerando tratar-se de serviço essencial e de execução contínua, cujo eventual descumprimento pode comprometer o funcionamento de estruturas públicas

indispensáveis à coletividade.

12.4.3. A decisão também se justifica à luz do **histórico de contratações anteriores no Município de Cachoeirinha/RS**, especialmente na área de manutenção predial e conservação de bens públicos. Em contratações anteriores, o Município enfrentou **interrupções contratuais, abandono de frentes de trabalho e execução parcial de serviços** por parte de empresas responsáveis por reparos em telhados, instalações elétricas e hidráulicas, pintura e conservação de prédios escolares e unidades de saúde. Em diversos casos, constatou-se que as contratadas **não dispunham de estrutura técnica, pessoal qualificado ou capacidade de gestão suficiente**, ocasionando atrasos prolongados, ordens de serviço inconclusas e comprometimento de espaços públicos essenciais.

12.4.4. Além desses problemas operacionais, registraram-se episódios de **inadimplemento trabalhista e descumprimento contratual** por parte de empresas terceirizadas prestadoras de serviços à Administração Municipal. Em 2021, trabalhadoras que atuavam em escolas e prédios públicos ficaram sem receber salários, resultando em paralisação das atividades e necessidade de intervenção direta da Administração Municipal para garantir a continuidade mínima dos serviços. Os casos foram amplamente noticiados pela imprensa regional, conforme reportagens dos jornais *GZH* (“Prefeitura de Cachoeirinha realiza pagamento de salário atrasado e cozinheiras de escolas retomam as atividades”, 29/09/2021), *Correio do Povo* (“Funcionárias terceirizadas que prestavam serviços de limpeza em Cachoeirinha estão sem salários”, 29/09/2021) e *O Repórter* (“Justiça do Trabalho autoriza Prefeitura a quitar salários da terceirizada Ágil”, 2021). Em um dos episódios, a Justiça do Trabalho chegou a autorizar o Município a efetuar diretamente o pagamento dos vencimentos de funcionários, diante da inadimplência da empresa contratada, para preservar o interesse público e evitar a paralisação completa das atividades essenciais

12.4.5. Esses fatos demonstram que **a ausência de verificação prévia da capacidade técnica, econômico-financeira e de gestão das**

licitantes representa risco concreto à execução contratual, podendo gerar prejuízos patrimoniais e sociais, bem como custos adicionais decorrentes de rescisões, aditivos emergenciais e novas licitações. A inversão procedimental ora adotada tem por objetivo mitigar tais riscos, garantindo que apenas empresas comprovadamente aptas, experientes e financeiramente sólidas avancem à fase competitiva.

12.4.6. Dessa forma, a **habilitação prévia dos licitantes** — mediante verificação detalhada de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica — permitirá selecionar concorrentes com estrutura adequada, equipe qualificada, experiência comprovada e idoneidade necessária para assegurar a **execução contínua, eficiente e segura** dos serviços de manutenção predial.

12.4.7. A medida contribui, ainda, para o **fortalecimento da governança pública** e para a previsibilidade da execução contratual, evitando reincidência de falhas verificadas em contratos passados, preservando o patrimônio público e garantindo que as atividades de manutenção sejam conduzidas por empresas idôneas, com capacidade de resposta imediata e responsabilidade técnica permanente.

12.4.8. Assim, somente serão avaliadas as **propostas de preço apresentadas pelos licitantes previamente habilitados**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a **qualidade, continuidade e segurança na execução dos serviços públicos essenciais**.

12.5. Garantia de Proposta

12.5.1. Será obrigatória a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a ser apresentada juntamente com a proposta comercial.

12.5.2. O valor da garantia corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, respeitado o limite legal previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

12.5.4. A finalidade da garantia é assegurar a seriedade da participação no certame, comprovar a capacidade econômico-financeira mínima dos licitantes e resguardar a Administração contra a participação de proponentes sem condições reais de execução.

12.6. Garantia de Proposta

12.6.1. Será obrigatória a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a ser apresentada juntamente com a proposta comercial.

12.6.2. O valor da garantia corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, respeitado o limite legal previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

d) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
e) seguro-garantia;
f) fiança bancária.

12.6.4. A finalidade da garantia é assegurar a seriedade da participação no certame, comprovar a capacidade econômico-financeira mínima dos licitantes e resguardar a Administração contra a participação de proponentes sem condições reais de execução.

12.6.5. A garantia será restituída aos licitantes após a assinatura do contrato ou, quando cabível, após a declaração de fracasso da licitação, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.6. Nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, perderá a garantia o licitante que, convocado, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação.

12.6.7. A finalidade da garantia é assegurar a **seriedade da participação no certame**, comprovar a capacidade econômico-financeira mínima dos licitantes e resguardar a Administração contra a apresentação de propostas por proponentes sem condições reais de execução.

12.6.8. A garantia será restituída aos licitantes após a assinatura do contrato ou, quando cabível, após a declaração de fracasso da licitação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.9. Nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, perderá a garantia o licitante que, convocado, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação.

12.7. Do Julgamento e da Exequibilidade das Propostas

12.7.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração;
b) apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor incompatível com os custos ordinários de mercado para insumos, salários, encargos sociais e demais despesas necessárias à execução

contratual, caracterizando ausência de viabilidade econômico-financeira.

12.7.3. Qualquer interessado poderá requerer à Administração a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

12.7.4. Havendo indícios de inexequibilidade, ou quando forem necessários esclarecimentos adicionais, a Administração promoverá diligências formais, assegurando ao licitante a oportunidade de demonstrar, mediante documentação idônea, a exequibilidade de sua proposta.

12.8. Reforço de Garantia

12.8.1. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

12.8.2. Essa garantia corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstas nesta Lei.

12.8.3. A A exigência do reforço de garantia justifica-se pela natureza do objeto, que consiste em serviço público essencial e contínuo de manutenção predial, de alta relevância para a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores, das crianças em ambiente escolar e de todos os usuários dos prédios públicos. Considerando que muitas dessas edificações apresentam precariedades estruturais e necessidades permanentes de intervenção, trata-se de atividade de execução complexa, com forte impacto social, cujo adequado desempenho é fundamental para a preservação da integridade física dos ocupantes e para a continuidade dos serviços públicos.

12.8.4. A manutenção predial, por sua essencialidade e por impactar diretamente a vida dos trabalhadores e da população que utiliza os serviços prestados nos prédios públicos, é atividade que demanda rigor técnico e responsabilidade. Historicamente, a má conservação de edificações públicas desperta atenção e gera debates sociais, razão pela qual a Administração deve adotar as cautelas legais necessárias para impedir propostas temerárias, assegurando que apenas empresas com efetiva capacidade econômico-financeira e técnica assumam a execução contratual, garantindo a qualidade, a continuidade e a segurança dos serviço.

12.8.5. Assim, a exigência de comprovação da exequibilidade e de reforço de garantia não se trata apenas de requisito formal, mas de medida de proteção ao interesse público, de segurança jurídica e de continuidade do serviço essencial de limpeza urbana.

13.1 Da Habilitação

13.3. Qualificação Técnica

13.3.1. Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica deverá ser apresentada conjuntamente com a proposta técnica, em razão da ordem procedimental excepcional prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a verificação prévia da habilitação antes da abertura da fase competitiva de lances de preço.

13.3.2. A ausência de qualquer documento exigido, bem como a apresentação de documento falso ou com informações inverídicas, acarretará a inabilitação imediata do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, além da responsabilização penal por falsidade documental (art. 299 do

Código Penal).

13.4. Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento

13.4.1. Nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será exigido dos licitantes:

a) Indicação do pessoal técnico, das instalações, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, como estabelecido no item 2.3.4 – 2.3.5 – 3.1, admitindo promessas futuras de disponibilidade;

b) Declaração expressa de disponibilidade efetiva do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos, como estabelecido no item 2.3.4 – 2.3.5 – 3.1, admitindo promessas futuras de disponibilidade;

c) Comprovação **documental da qualificação de cada membro da equipe técnica**, conforme estabelecido no item 2.3.4 deste Termo de Referência, deverá apresentar, de forma clara e objetiva, o **nome completo**, a **formação profissional** e o **número de registro no respectivo conselho de classe** (CREA ou CAU, quando aplicável), bem como a **função técnica** que o profissional exercerá na execução contratual;

d) Relação de compromissos já assumidos pelo licitante que possam reduzir a disponibilidade da equipe, nos termos do art. 67, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

e) **Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa e pelos responsáveis técnicos indicados, atestando que estes não mantêm vínculo com outros contratos ou atividades que possam comprometer sua dedicação exclusiva e disponibilidade integral para a execução dos serviços, em conformidade com o art. 67, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

13.4.2. O dispositivo legal supracitado autoriza a Administração a exigir que os licitantes demonstrem que seus profissionais não estão integralmente absorvidos em outros contratos, garantindo a dedicação efetiva e suficiente à plena execução do objeto.

13.4.3. A comprovação da disponibilidade deverá ocorrer já na fase de habilitação, admitindo declarações de intenção futura.

13.4.4. A relação deverá incluir, para cada profissional indicado:

13.4.5. Nome completo;

13.4.6. Formação profissional e número de registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU, quando aplicável);

13.4.7. Função técnica que exercerá na execução contratual;

13.4.8. Experiência comprovada em serviços de características equivalentes;

13.4.9. O descumprimento desta exigência ou a apresentação de documentos falsos implicará inamibilitação imediata e aplicação das penalidades legais cabíveis.

13.5. Qualificação Técnica Profissional

13.5.1. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será exigido que o licitante mantenha em seu quadro, Responsável Técnico em Engenharia Civil ou Arquitetura, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

- Os Atestados de Capacidade Técnica Profissional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (exceto pelo próprio licitante), deverão estar registrados no CREA ou no CAU e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).
- As certidões devem demonstrar que o(s) Responsável(veis) Técnico(s) já executaram serviços compatíveis, em características, porte e tecnologia, especialmente em manutenção predial preventiva e

corretiva em edificações públicas, comerciais ou residenciais, com equipe permanente de profissionais qualificados.

- Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos juntos ao CREA ou CAU, da localidade da sede do Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da seda. A exigência do quadro de profissionais se deve a variedade de serviços cobertos pelo contrato e que envolvem trabalho cujas atribuições técnicas referem-se aos técnicos citados. Este profissional atuará na supervisão de atividades em que lhe cabe a responsabilidade técnica
- Será exigida comprovação de acervo de serviços de conservação e manutenção predial em área mínima de 30.000 m² e,
- Comprovação de acervo de serviços de roçada em área mínima de 50.000 m²;
- A empresa deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, com objeto social compatível ao Termo de Referência e indicação do Responsável Técnico vinculado.
- O vínculo do profissional poderá ser demonstrado por:
    a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
    b) Contrato Social (quando sócio da empresa);
    c) Contrato de Prestação de Serviços em vigor.
    d) Contrato com pormessa de futura contratação autenticada em cartorio.

13.5.2. A CAT deverá comprovar experiência prévia específica em serviços compatíveis, em conformidade com o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que relativos a serviços executados concomitantemente, com duração mínima de 12 (doze) meses.

13.5.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do licitante.

13.5.5. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a menos de 50% da parcela de maior relevância do objeto, não representando restrição à competitividade, mas apenas parâmetro razoável de avaliação da capacidade técnica.

13.6. Qualificação Capacidade Técnico-Operacional

13.6.1. Conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

13.6.2. Os atestados deverão comprovar a execução de **serviços de conservação e manutenção predial em área mínima de 30.000 m²** e de **serviços de roçada em área mínima de 50.000 m²**, realizados no período mínimo de **12 (doze) meses**, correspondendo a quantitativos **inferiores a 50% da dimensão total estimada para um exercício anual do contrato**, em observância aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

13.6.3. Nos termos do art. 70, §2º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se o somatório de atestados, desde que comprovem execução simultânea, evidenciando capacidade operacional efetiva.

13.6.4. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas CATs ou ARTs emitidas pelo CREA/CAU, em nome do(s) profissional(is) responsável(is).

13.6.5. Serão desconsiderados atestados sem registro em conselho profissional ou emitidos fora da atividade econômica do licitante

(objeto social e CNAE).

13.7. Requisitos Complementares

13.7.1. Além das exigências acima, será demandada:

a) Declaração formal de disponibilidade de instalações, equipamentos e recursos materiais;

b) Declaração expressa de disponibilidade efetiva de pessoal técnico, observados os compromissos já assumidos;

c) Indicação dos responsáveis técnicos, com comprovação de vínculo e registro regular no CREA ou CAU;

d) Declaração de disponibilidade de local licenciado para recebimento de resíduos das classes A, B, C e D, em distância máxima de 50 km da sede do Município. Se subcontratado, deverá haver declaração da empresa proprietária do aterro, com firma reconhecida e licenças ambientais;

e) Declaração de que a empresa cumpre as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, mediante apresentação de PCMSO, PPRA e PGR, assinados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança, quando declarada vencedora.

13.7.2. Todos os documentos deverão ser apresentados com a proposta técnica, em observância ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. O descumprimento de qualquer exigência, ou a apresentação de documentos falsos, implicará inabilitação imediata e aplicação das penalidades legais.

13.8. Forma de Apresentação dos Documentos

13.8.1. Os documentos de habilitação técnica deverão ser apresentados

exclusivamente em formato digital, por meio do sistema eletrônico de licitações adotado pela Administração, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

13.8.2. Serão desconsiderados os documentos apresentados em desacordo com as exigências deste Termo, ilegíveis, incompletos ou fora do prazo de validade, implicando a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.8.3. Documentos ilegíveis, ou em desacordo com a forma prevista não serão aceitos e acarretarão a inabilitação imediata do licitante.

13.8.4. A não observância da forma de apresentação prevista, ou a apresentação de documentos ilegíveis, em desacordo ou fora da validade, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.9. Da Visita Técnica ou Declaração Substitutiva

13.9.1. Para fins de comprovação do conhecimento das condições reais de execução do objeto, a Administração poderá exigir a realização de visita técnica aos locais de execução, visando à verificação de aspectos operacionais, logísticos e ambientais relevantes.

13.9.2. Agendamento. A visita técnica deverá ser previamente agendada por e-mail institucional da Prefeitura, dirigido à Comissão de Licitação, que providenciará data e horário. (E-mail: compras.smad@cachoeirinha.rs.gov.br.

a) O pedido de agendamento deverá informar: razão social, CNPJ, responsável presente, cargo/função e contato.

b) A visita poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da sessão pública da licitação. Pedidos feitos após esse limite não serão atendidos.

13.9.3. Comprovação. A visita será acompanhada por representante da Administração e formalizada mediante

Atestado de Visita Técnica, que integrará a documentação de habilitação.

13.9.4. Substituição por declaração. Nos termos do art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão 1.793/2011 – Plenário), a Administração poderá admitir a substituição do atestado por Declaração Formal do Responsável Técnico do licitante, com identificação profissional, atestando pleno conhecimento das condições de execução e assumindo responsabilidade pela opção.

13.9.5. Entrega na habilitação. O atestado de visita ou a declaração substitutiva deverá(ão) ser apresentado(s) na fase de habilitação, em conjunto com a proposta técnica; a ausência implicará inabilitação.

13.9.6. Disposições finais. Reagendamentos motivados por caso fortuito/força maior poderão ser avaliados pela Comissão, resguardado o limite temporal do item 13.7.2(b). A participação em visita não gera preferência nem pontuação adicional.

14.1 Qualificação Econômico-Financeira

14.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, e em atendimento ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão, na fase de habilitação, apresentar obrigatoriamente:

I. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

a) Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação do balanço relativo ao último exercício social, conforme o §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para empresas recém-constituídas, será admitido o balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

II. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade.

III. Comprovação, a partir das demonstrações contábeis apresentadas, dos seguintes índices econômico-financeiros mínimos:

a) Liquidez Geral (LG) ≥ 1;
b) Liquidez Corrente (LC) ≥ 1;
c) Solvência Geral (SG) ≥ 1;
d) Capital Circulante Líquido (CCL) positivo.

IV. Os índices deverão ser apresentados em quadro demonstrativo próprio, com a indicação das respectivas fórmulas e memórias de cálculo, sob responsabilidade do contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

V. O não atendimento de quaisquer das exigências acima implicará a inabilitação imediata do licitante ainda na fase de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, além da responsabilização penal em caso de falsidade documental (art. 299 do Código Penal).

14.3.1. Coeficientes e Índices Econômico-Financeiros

I. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá dos licitantes a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado em contabilidade, regularmente inscrito no CRC, que ateste o atendimento aos índices econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência, calculados a partir

do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis apresentadas.

II. Os índices exigidos deverão comprovar que o licitante possui capacidade financeira suficiente e proporcional para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observando-se o princípio da proporcionalidade e a vedação legal de imposição de índices não usualmente adotados (§5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

III. Para a presente licitação, os licitantes deverão comprovar os seguintes índices:

a) Liquidez Geral (LG) ≥ 1;
b) Liquidez Corrente (LC) ≥ 1;
c) Solvência Geral (SG) ≥ 1;
d) Capital Circulante Líquido (CCL) positivo, equivalente a, no mínimo, 16,66% (um sexto) do valor estimado da contratação, garantindo capacidade financeira para suportar ao menos dois meses de execução contratual, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

IV. Os cálculos deverão ser apresentados em quadro próprio, acompanhados das memórias de cálculo e assinados pelo contador responsável, com identificação e número de registro no CRC, em conformidade com o §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

V. É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade/lucratividade (§2º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021), por não guardarem relação direta com a capacidade de execução do objeto.

VI. A exigência dos índices acima justifica-se pela natureza essencial e contínua do serviço público de coleta de

resíduos sólidos, que demanda segurança financeira mínima do contratado para assegurar continuidade, regularidade e eficiência na execução, em estrita observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Patrimônio Líquido Mínimo

I. A Administração exigirá, nos termos do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

II. A comprovação deverá observar:

a) Patrimônio líquido mínimo demonstrado no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados; ou

III. Essa exigência visa garantir a estabilidade econômico-financeira mínima dos licitantes, assegurando recursos suficientes para a execução do contrato de coleta de resíduos sólidos, serviço essencial e contínuo.

IV. A exigência complementa os índices econômico-financeiros do item 14.1, oferecendo parâmetro objetivo em termos de valores absolutos, e não apenas de quocientes.

V. O não atendimento implicará a inabilitação automática do licitante.

14.5. Relação de Compromissos

I. Nos termos do §3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá dos licitantes a apresentação de declaração assinada por profissional contábil habilitado (CRC), contendo a relação completa dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua

capacidade econômico-financeira.

II. A finalidade é permitir que a Administração avalie a capacidade real e atual dos licitantes, considerando que balanços anteriores podem não refletir a efetiva disponibilidade financeira em razão de contratos em andamento.

III. A relação de compromissos deverá conter:

a) Todos os contratos vigentes firmados com a Administração Pública ou iniciativa privada, ainda que verbais, desde que impliquem obrigações financeiras;

b) Apenas as parcelas não executadas dos contratos, conforme §3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

c) O valor proporcional ao período de 12 (doze) meses para contratos de execução continuada ou de prazo superior a um ano, compatibilizando a análise com a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 1/12 dos compromissos assumidos.

IV. A relação deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social. Caso haja diferença superior a 10% (dez por cento) entre a relação apresentada e a receita bruta constante da DRE, deverá ser apresentada justificativa contábil fundamentada.

V. O patrimônio líquido atualizado do licitante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos compromissos declarados, em consonância com o TCU (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário e Súmula nº 289) e a IN nº 5/2017/STLI-MPOG, parâmetros compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

VI. Essa exigência fundamenta-se:

a) no art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

b) no princípio da proporcionalidade (§5º do art. 69), que orienta a aferição da capacidade econômico-financeira;

c) no entendimento do TCU, que recomenda a avaliação do patrimônio líquido em relação aos compromissos assumidos;

d) no interesse público da contratação de serviço essencial e contínuo de coleta de resíduos sólidos urbanos, que exige segurança financeira mínima para assegurar continuidade e eficiência.

VII. O não atendimento desta exigência implicará a inabilitação do licitante.

15.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.1. Para fins de habilitação, e em atendimento ao disposto nos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, em vigor.

15.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor

15.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município de domicílio ou sede da empresa licitante.

15.1.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos

por lei.

15.1.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, em vigor.

15.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação ativa.

15.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 43 da LC nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição de regularidade, sendo-lhes assegurado o prazo legal para regularização.

15.3. Observada a regra do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos referentes exclusivamente à regularidade fiscal serão exigidos apenas em momento posterior ao julgamento, e exclusivamente do licitante mais bem classificado, permanecendo obrigatória, já na fase de habilitação prévia, a apresentação dos demais documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O não atendimento de quaisquer das exigências previstas neste capítulo implicará a inabilitação imediata do licitante ainda na fase de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1 Habilitação Jurídica

16.1. Nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar que o licitante se encontra regularmente constituído e autorizado a exercer suas atividades, em compatibilidade com o objeto licitado.

16.2. Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar, conforme o caso:

I. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

II. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de MEI;

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;

IV. Ato Constitutivo registrado, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

V. Decreto de autorização e registro ou ato de registro no órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI. Documento de eleição dos administradores em exercício, no caso de sociedades por ações.

16.3. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do ato constitutivo, desde que acompanhada de todas as alterações posteriores, se houver, devidamente registradas.

16.4. Somente será considerada habilitada a licitante que, além de apresentar toda a documentação exigida, comprovar que o objeto social previsto no ato constitutivo é pertinente e compatível com o objeto da contratação, em conformidade com o art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O não atendimento às exigências deste capítulo implicará a inabilitação imediata do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1 Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação

17.1. . Considerando que, nos termos deste Termo de Referência, a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas, será obrigatória a apresentação, pelos licitantes, no ato de abertura da licitação, da declaração de atendimento a todos os requisitos de

habilitação previstos no edital, em conformidade com o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A apresentação da declaração constitui requisito indispensável para a continuidade da participação do licitante no certame, sendo causa de inabilitação imediata a sua ausência.

17.3. O declarante responderá integralmente pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito:

a) às sanções administrativas previstas nos arts. 155, inciso VIII, e 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
b) à responsabilização penal pelo crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal;
c) às demais medidas cabíveis na esfera civil, administrativa e contratual.

18.1 Das Restrições de Participação

18.1. É vedada a participação de empresas em consórcio nesta licitação, em conformidade com o art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza do objeto – serviço público essencial e contínuo de coleta de resíduos sólidos urbanos – exige a responsabilização integral de um único contratado, assegurando a eficiência, a continuidade e a segurança da execução.

18.2. É igualmente vedada a participação de empresas:

a) que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
b) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
c) que possuam, em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar de licitações;
d) que apresentem identidade total ou parcial de sócios entre si, configurando fraude à competitividade.

18.3. É vedada a locação integral da frota de veículos necessários à execução do contrato.

18.4. Essa restrição justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada possua capacidade operacional própria e efetiva, evitando riscos à continuidade do serviço público essencial, em conformidade com os arts. 121 e 137 da Lei nº 14.133/2021, que impõem ao contratado a responsabilidade integral pela execução contratual.

18.5. O descumprimento das restrições estabelecidas neste capítulo ensejará a inabilitação imediata do licitante ou, se constatado após a assinatura do contrato, a rescisão contratual por inexecução total, com a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Da Vedação à Subcontratação

18.6.1. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo previsão expressa em edital e no contrato, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. A vedação justifica-se pela natureza essencial, contínua e complexidade operacional do objeto que demandam responsabilidade técnica, operacional e financeira integral da contratada, garantindo-se a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço público.

18.6.3. Eventual descumprimento desta exigência caracterizará inexecução contratual grave, sujeitando a contratada:

a) à rescisão contratual imediata, nos termos do art. 137, I e V, da Lei nº 14.133/2021;

b) à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) à execução da garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021);

d) à responsabilização civil e penal, conforme o caso.

18.7. CONTRATADA **somente poderá subcontratar serviços relacionados à destinação final** de materiais, resíduos ou produtos decorrentes da execução contratual, em conformidade com as normas legais e ambientais aplicáveis.

19.1 Do Início da Execução Contratual

19.1. O início da execução contratual ocorrerá **em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de início dos serviços**, a qual será expedida pela Administração **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento contratual**, devendo a Contratada garantir a **disponibilização integral de todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra e demais recursos necessários**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital

19.2. Assinado o contrato, a fiscalização designada pela Administração realizará vistoria técnica para verificar o cumprimento imediato das condições exigidas.

19.3. Constatado o descumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, de imediato, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual por inexecução total, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A execução dos serviços será formalmente iniciada mediante **termo de início lavrado pela fiscalização**, observando-se o disposto no **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de **acompanhar e registrar o desenvolvimento da execução contratual**, contados os prazos a partir da **emissão da ordem de início**.

19.5. O não cumprimento do prazo ou a não disponibilização dos recursos

necessários configurará inexecução contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo:

a) aplicação de multa;
b) execução da garantia contratual;
c) rescisão contratual imediata;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

20. Critérios de Medição e Pagamento

20.1. Da Metodologia de Medição

20.1.1. A medição será realizada com base em relatórios mensais consolidados, contendo a descrição dos serviços de manutenção executados, os locais atendidos, as quantidades aferidas e os materiais aplicados, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do contrato.

20.1.2. O contratado deverá encaminhar, mensalmente, relatórios de execução contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, a indicação dos locais atendidos, as ordens de serviço cumpridas, os materiais aplicados com suas respectivas quantidades e especificações, bem como informações sobre o desempenho e eventuais ocorrências registradas durante a execução, em consonância com a planilha de composição de custos.

20.1.3. O contratado deverá encaminhar, mensalmente, relatórios de execução contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, a indicação dos locais atendidos, as ordens de serviço cumpridas, os materiais aplicados com suas respectivas quantidades e especificações, bem como informações sobre o desempenho e eventuais ocorrências registradas durante a execução, em consonância com a planilha de composição de custos. Deverão ainda ser apresentados os comprovantes da

destinação final dos resíduos, por meio do respectivo MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, com a indicação do quantitativo destinado (em metros cúbicos) e a identificação da empresa receptora devidamente licenciada, além das licenças ou autorizações ambientais pertinentes, quando exigidas.

20.1.4. A medição será realizada com base na quantidade de toneladas efetivamente coletadas e destinadas, aferidas na balança da unidade de destinação final licenciada (CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos), mediante apresentação dos comprovantes de pesagem.

20.1.5. As planilhas de medição deverão ser validadas pela fiscalização designada, que verificará a conformidade das informações apresentadas com as ordens de serviço emitidas, a efetiva execução dos serviços, a adequação e quantidade dos materiais aplicados, o correto desempenho da contratada, bem como a apresentação dos comprovantes da destinação final dos resíduos e das licenças ou autorizações ambientais, quando cabíveis.

20.2. Das Retenções e Glosas

20.2.1. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que o contratado:

a) não tenha produzido os resultados acordados;
b) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;
c) tenha deixado de utilizar materiais, veículos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha empregado em qualidade ou quantidade inferior às demandadas.

20.2.2. A glosa será registrada em relatório próprio, assinado pela fiscalização, garantindo-se contraditório e ampla defesa ao

contratado.

20.3. Do Recebimento dos Serviços

20.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega dos relatórios que comprovem a efetividade da execução.

20.3.2. Após a análise e conferência das planilhas e documentos apresentados, e estando comprovada a conformidade, será emitido o recebimento definitivo, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.20.4.

20.4. Da Liquidação da Despesa

20.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados de seu recebimento pela Administração, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências complementares.

20.4.2. A liquidação consistirá na verificação do direito do credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios da execução contratual, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e com os arts. 145 e 146 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Do Prazo de Pagamento

20.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que concluída a liquidação da despesa.

20.5.2. O descumprimento do prazo pela Administração ensejará o direito à atualização financeira do valor devido, com base em índices oficiais, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Da Justificativa Legal

20.6.1. Os prazos fixados neste capítulo encontram amparo na

legislação vigente:

a) art. 141 da Lei nº 14.133/2021 – recebimento provisório e definitivo;
b) arts. 145 e 146 da Lei nº 14.133/2021 – prazos de liquidação e pagamento;
c) art. 137 da Lei nº 14.133/2021 – sanções por inexecução parcial ou irregular;
d) art. 63 da Lei nº 4.320/1964 – liquidação da despesa.

20.6.2. As exigências aqui previstas buscam assegurar que o pagamento seja condicionado à efetiva prestação do serviço, garantindo o princípio da eficiência, a regularidade da execução contratual e a proteção do erário.

21. Da Estimativa de Valor, Compatibilidade e Previsão Orçamentária

21.1. Da Estimativa de Valor

21.1.1. A estimativa da contratação foi elaborada mediante planilha de custos detalhada utilizando o método de formação por composições de mão de obra, em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho 2024/2025 e respectivos encargos sociais.

21.1.2. Para os demais itens de despesa, foram consideradas cotações de mercado atualizadas e valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, garantindo padronização, coerência, conformidade e transparência na formação dos preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3. A planilha de custos detalhada constitui parte integrante deste Termo de Referência, na forma de apêndice, em atendimento ao princípio da publicidade e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

21.2. Do Valor Estimado da Contratação e Preço Máximo

21.2.1. O custo estimado da contratação é de R$ 1.343.472,84 (um

milhão, trezentos e e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por mês, resultando em um valor anual de R$ 16.121,674,08 (dezesseis milhões, cento e vinte e um mil, seissents e setenta e quatro reais e oito centavos), perfazendo o contrato que é de 60 meses podendo ser renovavel como previsto neste termo de referência.

21.2.2. Os valores deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo investimentos, insumos, materiais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.3. O valor estimado serve como referência para avaliação da exequibilidade e definição do preço máximo aceitável, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21.2.4. Ressalta-se que a vigência contratual prevista neste Termo de Referência é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, nos termos do Capítulo 4 – Da Vigência, devendo a Administração assegurar a compatibilidade orçamentária ao longo de todo o período contratual.

21.3. Da Adequação Orçamentária

21.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretária Municipal de Educação:

Referência 258 – Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

21.3.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos

correspondentes, mediante apostilamento ao contrato.

21.3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, inicialmente, à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em razão da sistemática dos fluxos internos e das funcionalidades do sistema de requisições de compras, que vinculam automaticamente a dotação da SMED como referência. Contudo, após a conclusão do processo licitatório, serão devidamente apostiladas as dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria de Administração, à Secretaria de Planejamento e às demais secretarias usuárias do contrato, assegurando a repartição correta dos encargos financeiros entre os órgãos beneficiários da contratação e garantindo plena conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

22.1.2. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, a formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como anexo, em conformidade com os arts. 89, 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A simples participação no certame implicará aceitação plena, irretratável e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos demais documentos que o instruem, obrigando-se o licitante ao seu fiel cumprimento.

22.3. O contrato a ser celebrado reger-se-á pelas disposições deste Edital, seus anexos e pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se

subsidiariamente as demais normas de direito público.

22.4. A assinatura do contrato dependerá de que o licitante vencedor mantenha todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, sendo a falta de comprovação motivo para a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, revogar ou anular a licitação, nos termos dos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso caiba direito à indenização, ressalvado o ressarcimento por despesas regularmente comprovadas em caso de anulação.

22.6. É facultado à Administração, quando da execução contratual, exercer o direito de alteração unilateral para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévio reequilíbrio econômico-financeiro quando couber.

22.7. O licitante vencedor deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo fixado em convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas contidas nos arts. 155 e 156.

22.8. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação integral, pela licitante vencedora, de todas as declarações e compromissos assumidos na fase de habilitação. As exigências declaradas deverão ser demonstradas mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos, compatíveis com o conteúdo das declarações ofertadas. Caso, no momento da assinatura, verifique-se a inexistência, insuficiência ou desconformidade entre as declarações prestadas e a comprovação efetiva das condições exigidas no edital, a licitante vencedora será imediatamente inabilitada, aplicando-se o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021,

com a convocação da licitante subsequente para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente licitação e do contrato dela originado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
c) Anexo I.2 – Listagem não exaustiva dos Prédio Publicos;
d) Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
e) Anexo III – Modelos de Declarações (regularidade, inexistência de impedimento, LGPD, ME/EPP, entre outras exigidas).

22.12. Os anexos listados possuem força normativa, integrando o presente Termo de Referência como se nele estivessem transcritos, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Cachoeirinha 26 de Novembro de 2025

MARCIANO FREITAS DE MORAES:95659170030

Assinado de forma digital por MARCIANO FREITAS DE MORAES:95659170030
Dados: 2025.11.26 17:25:34 -03'00'

Crea RS – 202387
Matrícula 15456

Secretário de Planejamento e Orçamento

Assinado digitalmente por:
PAULO CÉSAR NUNES GARCIA
913.413.450-68
26/11/2025 17:40:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.